



ORIENTAÇÃO UNCME-RS Nº 004/2024

Orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, dos municípios atingidos por eventos climáticos extremos, que perderam a documentação escolar, total ou parcialmente, sobre como proceder ante ao ocorrido.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do território gaúcho, ressalta que, conforme legislação, os sistemas de ensino possuem autonomia para decidir questões gerais relativas ao calendário anual de suas instituições, de acordo com o inciso V, Art. 10, da Lei Federal nº 9.394/1996 e legislações correlatas vigentes. A UNCME-RS orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, dos municípios atingidos por eventos climáticos extremos, que perderam a documentação escolar, total ou parcialmente, sobre como proceder ante ao ocorrido.

- 1. **CONSIDERANDO** a <u>Lei Federal nº 9.394</u>, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 2. **CONSIDERANDO** a <u>Lei Federal nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), garantindo a cada cidadão o tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis com segurança e transparência para o cumprimento de finalidade de interesse ou cumprimento de legislação;
- 3. CONSIDERANDO a Orientação UNCME-RS nº 001/2023, que orienta os





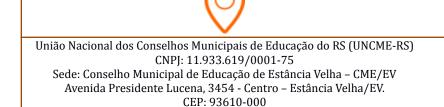






Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, que tiveram as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais durante o ano de 2023, no Rio Grande do Sul;

- **4. CONSIDERANDO** a <u>Orientação UNCME-RS nº 005/2023</u>, que orienta os CMEs gaúchos sobre a regularização da vida escolar dos estudantes das escolas das redes públicas e privada atingidas pelas situações climáticas, catastróficas, ciclones e cheias;
- 5. **CONSIDERANDO** a <u>Orientação UNCME-RS nº 03/2024</u>, que orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, dos municípios com atividades escolares suspensas em razão das catástrofes e dos desastres ambientais e climáticos, devidamente decretados por atos governamentais instituídos no Rio Grande do Sul;
- **6. CONSIDERANDO** o <u>Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio 2024</u>, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;
- 7. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, e suas edições posteriores Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024 e Decreto Estadual nº 57.605, de 7 de maio de 2024;
- 8. **CONSIDERANDO** o <u>Decreto Legislativo nº 36/2024, de 7 de maio de 2024</u>, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;
- 9. **CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11/2024, de 9 de maio de 2024, que que





(51) 35611944

Ramal: 4319



uncmers@gmail.com





se refere à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul:

- 10. **CONSIDERANDO** a <u>Resolução do CNE/CP nº 03/2024</u>, que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul;
- 11. **CONSIDERANDO** o Parecer do CEEd nº 01/2024, que orienta as mantenedoras e as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino em relação a possibilidades para o desenvolvimento das atividades educacionais e escolares a partir da publicação deste Parecer até o término do ano letivo de 2024, excepcionalmente, tendo em vista os eventos climáticos ocorridos em maio de 2024, com base nos Decretos estaduais nº 57.596, de 01 de maio de 2024, nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e nº 57.603, 05 de maio de 2024, na Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Indicação CNE/CP nº 01, de 7 de maio de 2024, no Parecer CNE/CP nº 11, de 10 de maio de 2024 e na Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024;
- 12. **CONSIDERANDO** o <u>Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024</u>, que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;
- 13. **CONSIDERANDO** o <u>Decreto Estadual nº 57.626, de 21 de maio de 2024</u>, que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de







CEP: 93610-000

(51) 35611944 Ramal: 4319 uncmers@gmail.com





chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

- 14. **CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de calamidade pública ou emergência editados pelos respectivos municípios atingidos pelo ciclone extratropical, que são essenciais para que o CME possa emitir orientações;
- **15. CONSIDERANDO** a excepcionalidade do momento, entendendo o papel de cada CME para a garantia dos preceitos legais nacionais, exercendo de fato a postura de norma complementar em uma situação de emergência;
- 16. **CONSIDERANDO** que muitas escolas perderam a documentação escolar, parcial ou totalmente, com os eventos climáticos extremos;
- **17. CONSIDERANDO** a atribuição de norma complementar dos CMEs e a sua análise minuciosa antes de qualquer tomada de decisão.

I. ORIENTAMOS os CMEs que:

- a) O CME deverá solicitar esclarecimentos às mantenedoras em relação à situação da escrituração, da documentação escolar e do corpo profissional, para fins de emissão de ato normativo posteriormente.
- b) Quanto à documentação escolar das crianças e estudantes e ao registro da vida funcional de professores/as, servidores/as e demais profissionais da educação, que não se tenha mais condições de acesso, as instituições devem:
- realizar o levantamento do que existe em termos de documentação, armazenado em drivers e softwares;
- elaborar certidões narrativas que registrem a vida funcional dos/as professores/as, servidores/as e profissionais da educação, com assinatura do/a diretor/a da escola e secretário/a municipal de educação, dando fé pública à documentação expedida, e que conste a referência do ato normativo do CME que trata dessa orientação (podendo estar nas observações e/ou nota de rodapé);







(51) 35611944 Ramal: 4319





- registrar a trajetória da aprendizagem escolar das crianças e estudantes, citando a norma exarada pelo respectivo CME;
- receber todos os arquivos, pareceres descritivos e documentos que estejam sob a
 posse dos/as profissionais da educação, para armazenar e criar um banco de
 dados que configure a trajetória escolar das crianças e estudantes e a vida
 funcional dos/as profissionais da educação;
- citar a(s) norma(s) do CME e os decretos municipais correlatos na emissão de documentos escolares quando não houver informações comprobatórias, tendo em vista os referidos eventos climáticos.
- fazer um trabalho de resgate histórico da Escola junto com a comunidade escolar, para fins de reorganização, mesmo que mínima.
- c) Todas as escolas devem ter cuidado com os documentos escolares que foram atingidos, parcial ou totalmente, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- d) Verifiquem junto às mantenedoras a possibilidade de busca das informações das crianças/estudantes junto ao Sistema do Censo Escolar, como forma de garantir a fidedignidade dos dados para fim de matrícula/transferência/atestado de vaga realizada/o, em razão dos deslocamentos ocasionados pelos eventos climáticos.

II. ALERTA-SE os CMEs:

É imprescindível que os CMEs orientem, via ato normativo, as mantenedoras para que organizem um sistema próprio de armazenamento de todos os dados (tanto os gerais, quanto os dados em cada mantida) e invistam em tecnologias e formação continuada dos/as profissionais responsáveis pela escrituração e secretarias das escolas, bem como, que esses investimentos estejam previstos nos orçamentos, sendo eles a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), dentre outros.



CEP: 93610-000



(51) 35611944 <u>uncmers@gmail.com</u>





III. CONCLUINDO:

A UNCME-RS, baseada nas normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE), reitera que deverá ser desdobrada em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada Sistema de Ensino/Educação no âmbito de sua autonomia, considerando as atribuições deliberativas, propositivas e de mobilização na perspectiva do CME, com isso, vem orientar que, ao exarar suas normas, ouça a comunidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, para ter êxito nessa norma e que fique bem claro que se deve respeitar a excepcionalidade do momento e, principalmente, de resguardar a posteriori a identidade e história da Educação do território.

Estância Velha, 28 de maio de 2024.

M Can 25

Maria Cristina Sandim Conrad Diretora Estadual de Legislação e Normas

Charles Henrique Rosa dos Santos
Coordenador Estadual da UNCME-RS

(Den for





Ramal: 4319

